

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: zvbzj3da  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/05/2026  Projeto de lei nº 574/2026  Protocolo nº 4082/2026  Processo nº 1519/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Altera dispositivo à Lei nº 12.813 de 28 de fevereiro de 2025, modificada pela Lei nº 13.196, de 14 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão de identificação do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Modifica o §1º do artigo 1º da Lei nº 12.813/25, alterada pela Lei nº 13.196, de 14 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

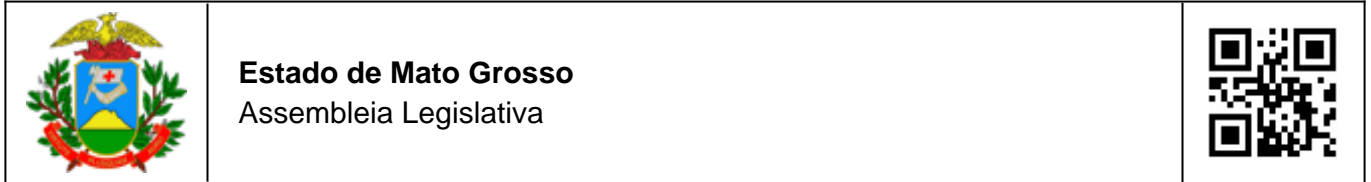
**“Art. 1º (...)**

§ 1º Somente serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral do estado de Mato Grosso as certidões de óbito das pessoas na faixa etária a partir de dezesseis anos”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modificar dispositivo da Lei nº 12.813 de 28 de fevereiro de 2025, modificada pela Lei nº 13.196, de 14 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral e ao órgão de identificação do Estado de Mato Grosso,



com intuito de atualizar o cadastro eleitoral a partir dos dezesseis e sem uma idade limite, garantindo a integridade do processo eleitoral e evitando fraudes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2026

**Max Russi**  
Deputado Estadual